Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 103

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX) POR CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS E A EMPRESA 48.889.961 ALCIDIR WEBRA DO NASCIMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.819.605/0001-33, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro – São José das Palmeiras/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **48.889.961 ALCIDIR WEBRA DO NASCIMENTO** inscrita no CNPJ nº 48.889.961/0001-25, com sede na Rua Ana Neri, 10 – Sol Nascente – São José das Palmeiras/PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu titular o Sr. ALCIDIR WEBRA DO NASCIMENTO, brasileiro, capaz, empresário, inscrito no CPF nº 048.976.649-85 com endereço na Rua Ana Neri, 10 - Sol Nascente – São José das Palmeiras-PR, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **fornecimento contínuo, sob demanda, de refeições prontas do tipo marmitex, acompanhadas de bebida, destinadas ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das Secretarias Municipais requisitantes, conforme especificações técnicas, padrões nutricionais e quantitativos constantes no Edital de Credenciamento Público nº 01/2026 e seus Anexos.**

1.2. O credenciamento do fornecedor não gera direito subjetivo à contratação de quantitativos mínimos fixos, ficando a execução vinculada às reais necessidades da Administração e ao cumprimento do sistema de rodízio e distribuição isonômica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE RODÍZIO E SOLICITAÇÃO DAS REFEIÇÕES

2.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, observados integralmente os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência.

2.2. Para definição da ordem inicial de atendimento, será realizado sorteio entre os credenciados habilitados durante o período inicial estabelecido no Edital, cabendo ao credenciado sorteado iniciar o atendimento das demandas.

2.3. O credenciado definido no sorteio inicial permanecerá responsável pelo atendimento das demandas pelo período de 07 (sete) dias, após o qual será deslocado para o final da lista de rodízio, sendo convocado o próximo credenciado, observada a ordem estabelecida.

2.4. Os credenciados habilitados posteriormente ao período inicial serão incluídos ao final da lista de rodízio, observada a ordem cronológica de sua habilitação.

2.5. A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO o período em que deverá atender às demandas, observada a antecedência mínima estabelecida no Edital.

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras Fls 167

2.6. Caso o CONTRATADO não possa atender às demandas durante o período para o qual foi convocado, deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, hipótese em que será convocado o próximo credenciado, observada a ordem de rodízio.
2.7. É vedada a escolha discricionária de credenciado pela CONTRATANTE, devendo a distribuição das demandas observar exclusivamente os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.
2.8. A atribuição de determinado período de atendimento não assegura ao CONTRATADO quantidade mínima de refeições, pedidos ou faturamento, ficando os fornecimentos condicionados à necessidade efetiva da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE, EMBALAGEM
3.1. A Administração poderá recusar as refeições que não atendam às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, sem ônus para o Município, no prazo determinado pela Administração.
3.2. A refeição deverá ser fresca e servida no mesmo dia de sua produção. Deverá ser acondicionada em embalagem de alumínio ou isopor, bem vedada, sem sujidades, defeitos ou impurezas que comprometam a qualidade do alimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas refeições solicitadas, fornecidas e recebidas, conforme os seguintes preços unitários:
a) marmitex de 800 g com bebida de 350 mL: R$ 24,04 por unidade;
b) marmitex de 1.000 g com bebida de 350 mL: R$ 28,95 por unidade.
4.2. O valor global estimado de R$ 100.292,00 refere-se ao conjunto das contratações do credenciamento e não garante quantidade mínima ou faturamento à CONTRATADA.
4.3. Os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive alimentos, bebida, embalagens, talheres, guardanapos, mão de obra, transporte, tributos e encargos.

4.4. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas neste contrato e nas respectivas notas de empenho:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3210	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3550	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3560	08.002.20.606.0010.2052	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4490	10.001.26.782.0009.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4500	10.001.26.782.0009.2066	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4510	10.001.26.782.0009.2066	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.3. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
1) Certidão Negativa de Débitos federais/INSS;
2) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 165

4) Certidão Negativa de Débitos estaduais;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.4. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista dará ensejo à notificação da contratada para regularização e à adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do pagamento correspondente ao objeto regularmente executado e recebido, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Publicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneça caracterizada a natureza contínua da necessidade administrativa e sejam atendidas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da referida Lei..

6.2 A prorrogação dependerá de prévia manifestação da Administração e deverá ser precedida de justificativa formal, demonstração da disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6.3 A Administração poderá promover negociação com a contratada para obtenção de condições mais vantajosas, quando cabível.

6.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da credenciada e dependerá da conveniência administrativa devidamente motivada.

6.5 O prazo total de vigência dos instrumentos de contratação observará o limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o (s) fornecimento em estrita conformidade com o Edital nº 01/2026, com este Contrato e com a legislação sanitária vigente;
- b) Manter Alvará Sanitário válido emitido pelo órgão competente durante toda a vigência do contrato;
- As refeições do tipo marmitex deverão ser entregues pela contratada diretamente na respectiva Secretaria Municipal solicitante (Secretaria de Obras e Urbanismo ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente).
- O transporte das marmitas até as secretarias é de responsabilidade exclusiva da credenciada, utilizando recipientes térmicos apropriados.
- As solicitações diárias encaminhadas no próprio dia da entrega deverão ser realizadas pela Administração com antecedência mínima de 02 (duas) horas.
- d) Garantir a pontualidade na entrega, respeitando os horários determinados nas Ordens de Fornecimento
- e) Substituir imediatamente, às suas expensas, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, qualquer refeição que apresente alteração de sabor, odor, aparência, peso divergente ou qualquer sinal de deterioração/contaminação;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

- g) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato;
- b) Emitir as Ordens de Fornecimento em tempo hábil e de acordo com o cronograma do rodízio;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições que não atenderem às especificações técnicas e sanitárias;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas datas estipuladas, desde que cumpridas as exigências contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou descumprimentos observados na entrega das refeições.
-

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um **Gestor e Fiscal do Contrato** especialmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento das refeições será feito da seguinte forma:

- **a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade das marmitex com as especificações (quantidade, temperatura e integridade das embalagens);
- **b) Definitivamente:** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega, mediante atesto na Nota Fiscal pelo servidor responsável, após confirmada a inexistência de incorreções ou surtos alimentares.

CLAUSULA NOVA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente fixados permanecerão inalterados pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ao qual os preços estejam vinculados, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA/IBGE, observada a legislação aplicável.

9.4. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade definitiva do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, será utilizado outro índice oficial definido mediante justificativa administrativa e formalização no instrumento jurídico cabível.

9.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, observada a Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação do reajuste não dispensa a verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, especialmente para fins de eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O credenciado ou contratado que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas: a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso;
c) Multa compensatória de até 10% por inexecução parcial ou total;
d) Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
e) Declaração de inidoneidade.

10.2. Poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, entre outras situações, o atraso injustificado na entrega, o fornecimento em desacordo com as especificações, a entrega de quantidade

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 167

inferior à solicitada, a recusa injustificada após a assunção da obrigação de atendimento e a inexecução parcial ou total da contratação.
10.3. A recusa injustificada, após a confirmação da disponibilidade e a emissão da ordem correspondente, poderá ensejar descredenciamento e demais sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.
10.4 A aplicação de penalidade não excluirá a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de fato imputado à CONTRATADA.
11.2. O descredenciamento promovido por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo, com prévia notificação dos fatos, acesso aos autos, oportunidade de defesa, produção das provas admitidas, decisão motivada e recurso administrativo, conforme o procedimento estabelecido no item 4.4 do Edital.
11.3. A instauração do processo não impedirá a convocação do próximo credenciado para atendimento das demandas, nem a adoção de medida cautelar motivada quando houver risco concreto à saúde, à segurança alimentar ou à continuidade do fornecimento.
11.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento das refeições regularmente fornecidas e recebidas, a apuração de eventuais sanções administrativas ou a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados.
11.5. O descredenciamento voluntário poderá ser solicitado mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações anteriormente assumidas, ressalvadas as hipóteses de força maior, caso fortuito, interdição sanitária ou impossibilidade devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
12.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, utilizando eventuais dados pessoais coletados no âmbito deste contrato exclusivamente para o cumprimento de sua finalidade institucional e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO
13.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Administrativo e do Edital de Credenciamento Público nº 01/2026. 12.2.
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José das Palmeiras, 16 de Outubro 2026.

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
CONTRATANTE

Alcidir Webra do Nascimento.

48.889.961 ALCIDIR WEBRA DO NASCIMENTO
ALCIDIR WEBRA DO NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: Fornecimento contínuo, sob demanda, de refeições prontas do tipo marmitex, acompanhadas de bebida, destinadas ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das Secretarias Municipais requisitantes, conforme especificações técnicas, padrões nutricionais e quantitativos constantes no Edital de Credenciamento Público nº 01/2026 e seus Anexos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
CONTRATADA: 48.889.961 ALCIDIR WEBRA DO NASCIMENTO
VALOR: Os preços unitários são de R$ 24,04 para marmitex de 800 g com bebida de 350 mL e R$ 28,95 para marmitex de 1.000 g com bebida de 350 mL. O pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente solicitadas, fornecidas e recebidas, não havendo garantia de quantitativo mínimo ou faturamento à contratada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 18 de setembro de 2027.

São José das Palmeiras, em 16 de outubro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal